

LEI Nº 528/2021

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE LAGOA DO CARRO A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA MINISTRADA POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

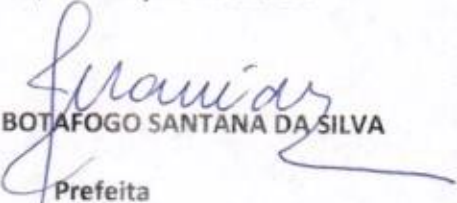
Art. 1º - Essa Lei reconhece a prática de atividades físicas e exercícios físicos, orientada por profissional de educação física como Atividade Essencial para a saúde da população do Município de Lagoa do Carro, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito municipal.

Parágrafo único: O reconhecimento da essencialidade da atividade desenvolvida por profissionais de educação física consubstancia-se medida imprescindível para o enfrentamento da situação de emergência trazida pela pandemia do COVID-19, diminuindo as chances de complicações e o risco de internações hospitalares.

Art. 2º - Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 01 de julho de 2021 .


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita